

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 04 / 01 / 2026
1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRLEG-AL
Fls. 03

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, para dispor sobre a não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA aos veículos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 70.

§5º A não incidência do IPVA aplica-se, ainda, à propriedade de veículos terrestres de passageiros, caminhonetes e mistos com 20 (vinte) anos ou mais de fabricação, excetuados os micro-ônibus, ônibus, reboques e semirreboques.”
(NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 5 dias do mês de janeiro de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA Assinado de forma digital por WANDERLEI
BARBOSA CASTRO:34277323120

CASTRO:34277323120 Dados: 2026.01.07 10:13:57 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado